



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 88/XII
“SEXTA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
37/2008/A, DE 5 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME
JURÍDICO DE ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

Ponta Delgada, 3 de abril de 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 88/XII – “Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Atividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores”**.

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional, iniciativa subscrita pelos Grupos Parlamentares do CDS-PP, do PSD e do PPM, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 8 de março de 2023, tendo sido enviado a 14 de março de 2023 à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do referido Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, a matéria em apreço – “*Segurança pública*”, é competência da Comissão Especializada Permanente de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional visa alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/A, de 30 de março, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2011/A, de 21 de junho, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2011/A, de 6 de dezembro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2018/A, de 11 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2021/A, de 28 de março, dando nova redação aos artigos 43.º e 56.º.

Em sede de exposição de motivos, explanado na proposta de substituição integral, os proponentes referem que “O Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, estabeleceu o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que o diploma em apreço também aprovou o regime jurídico a que fica sujeita a realização de touradas à corda na Região;

Considerando o impacto e a importância da realização de touradas à corda, com forte pendor tradicional, junto da comunidade açoriana, em particular na ilha Terceira, mas também com manifestações significativas nas ilhas Graciosa, de São Jorge e Pico;

Considerando a necessidade de se atualizar as medidas e normas de segurança e de se adequar ao contexto, recorrendo a um meio de recurso e eficaz em matéria de sinalização da saída e recolha do animal e difusão sonora das manifestações taurinas;

Considerando que as condições de segurança nas touradas dependem de um conjunto de regras reconhecíveis por toda a população”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

CAPÍTULO III

DILIGÊNCIAS

O Deputado Paulo Silveira, em representação dos proponentes, procedeu à apresentação da iniciativa em análise, cuja reunião ocorreu a 28 de março de 2023.

Na mesma reunião, a Comissão deliberou solicitar parecer escrito à AMRAA - Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

Nesse seguimento, esta Comissão rececionou o parecer suprarreferido, o qual se anexa e faz parte integrante do presente Relatório.

CAPÍTULO IV

AUDIÇÕES

Da apresentação da iniciativa pelo proponente:

O Senhor Deputado Paulo Silveira iniciou a apresentação da iniciativa referindo que a mesma pretende alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividade sujeita a licenciamento das câmaras municipais, no que se refere mais propriamente às atividades taurinas, no sentido de adequação da Lei à realidade atual. Saliou ainda que o facto das ilhas que têm tradição tauromáquica, nomeadamente as ilhas Terceira, São Jorge, Graciosa e Pico, não conseguem cumprir com a Lei nestas atividades devido ao facto de não haver estaqueiros, ou seja não haver fogo licenciado para ser comercializado e que é um dos imperativos da Lei atual para a correspondência das touradas, desde logo a forma como é sinalizada a saída e a recolha do touro no arraial que é feita pelo lançamento de um foguete. Referiu ainda que aquilo que é pretendido com esta alteração é permitir um meio de recurso para estes casos, como São Jorge em que não há fogo para que seja possível as manifestações taurinas decorrerem dentro da legalidade.

Lembrou que no ano de 2022, na ilha de São Jorge, realizaram-se mais de 40 manifestações taurinas e que estas foram sujeitas a coimas pelas câmaras municipais que, por normativo legal obriga a avançar com processos de contraordenação aos promotores por não terem o lançamento de foguete na torrada. Finalizou dando ênfase que a proposta tem por objetivo que haja esta possibilidade de uma alternativa de recurso, que seja audível em todo o arraial e que permita assim cumprir com o que está



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

previsto na Lei no que concerne às manifestações taurinas, em particularmente na ilha de São Jorge.

Seguidamente a Senhora Deputada Isabel Teixeira referiu que a situação atual tem motivado alguns constrangimentos na ilha de São Jorge, tal como o Senhor Deputado Paulo Silveira havia referido. Deu nota que para além das manifestações taurinas, o lançamento de foguetes está também presente no culto e festas do Divino Espírito Santo, Festas de Freguesia/Paróquia e que é uma situação que terá de ser avaliada e estudada o porquê da perda das licenças por parte das pessoas que comercializavam os foguetes na ilha de São Jorge.

CAPÍTULO V

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou por maioria, com os votos a favor do PSD, CDS-PP e PPM e com as abstenções com reserva para Plenário do PS e BE, dar parecer favorável ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 88/XII – “Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Atividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores”**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.

Ponta Delgada, 3 de abril de 2023

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Flávio Soares'.

Flávio Soares

O presente relatório foi aprovado unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Elisa Sousa'.

Elisa Sousa

ANEXO: o mencionado no presente Relatório.



Exma. Senhora
Deputada
Elisa Lima de Sousa
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

V/Ref	Data	N/Ref.	Data
S/951/2023	05/04/2023	37/34	13/04/2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 88/XII: Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Atividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores

Visto o projecto de Decreto Legislativo Regional, estão em causa as alterações aos artigos 43º e 56º, ouvidos os municípios das ilhas Terceira, Graciosa, S. Jorge e Pico e atendendo à razão das alterações ora propostas que radicam, sobretudo, em razões de segurança como ressuma, de dois dos considerandos da proposta em causa, que por economia aqui se transcrevem:

“- a necessidade de se acautelar todas as medidas e normas de segurança e de se adequar ao contexto e a eventuais imprevisibilidades com material de pirotecnia, recorrendo a um meio alternativo e eficaz em matéria de sinais de saída e recolha do animal e difusão sonora das manifestações taurinas;

- que as condições de segurança nas touradas dependem de uma estipulação de regras reconhecíveis por toda a população;”

Não se alcança, pela parte da AMRAA, qualquer objeção à proposta em análise.

O Administrador Delegado


Nuno Filipe Medeiros Martins